



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 001/91

Dá nova redação ao Art. 20 e acrescenta o item V no artigo 37, ambos da Lei nº 11/90.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- O artigo 20 da Lei nº 11/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20 - Ao servidor que prestar serviços junto ao gabinete do Prefeito, será devida gratificação para na base de até 50% (cincoenta por cento) do seu vencimento ou salário, quando ficar todo o tempo à disposição do Prefeito Municipal, podendo ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante as vinte e quatro (24) horas do dia".

Artigo 2º.- O artigo 37 da Lei nº 11/90, passa a vigorar com o acréscimo do item V da seguinte forma:

"Artigo 37 - para efeitos de promoção os pontos serão atribuídos da seguinte forma:

- I - ; ;
- II -
- III -
- IV -

V - de zero (0) a dez (10) pontos pela dedicação ao serviço público e disciplina."

Artigo 3º.- Referida promoção de que trata o Capítulo V Seção I da Lei nº 11/90, será instaurado no dia imediatamente seguinte ao da publicação da presente lei, e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1.991.

Parágrafo Único - As promoções subsequentes à prevista no "caput" do presente artigo, serão feitas na época prevista na Lei 11/90.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de -



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

a partir de 1º de janeiro de 1.991.

Artigo 5º.- Revoçam-se as disposições
em contrário.

Turiuba, 24 de janeiro de 1.991.

APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar públi
co e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e enca
minhado cópia ao Cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO
Secretário